

LEI Nº 3.274 DE 12 DE JULHO DE 2019
(Autoria: Vereador Pablo Guilherme Garpelli Arruda - MDB)

Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais e os serviços ambulantes utilizarem canudos, para consumo de bebidas, fabricados com produtos biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis, no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no município de Laranjal Paulista, tais como bares, restaurantes, padarias, clubes, hotéis e lanchonetes, bem como os serviços ambulantes de alimentos e bebidas, devem utilizar canudos fabricados com materiais biodegradáveis, recicláveis ou esterilizáveis e reutilizáveis.

Art. 2º É vedado aos estabelecimentos comerciais e aos serviços ambulantes de alimentos e bebidas:

I – Oferecer ou disponibilizar espontaneamente canudos, sem que tal utensílio, seja solicitado pelo consumidor; e

II – Disponibilizar canudos feitos com materiais pro degradantes, oxidegradáveis ou oxibiodegradáveis.

Parágrafo único Os canudos solicitados pelo consumidor serão disponibilizados gratuitamente.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais devem dispor de contentores ou coletores para a coleta seletiva desses materiais, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas dependências.

Parágrafo único Os contentores ou coletores de que trata o caput, deverão estar em local visível e de fácil acesso ao público consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais devem afixar comunicado, em local visível a seus clientes, incentivando-os à destinação correta de seus

resíduos, bem como deverão orientar quanto à correta higienização dos materiais que serão encaminhados para posterior reciclagem.

Art. 5º A infração às disposições desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de julho de 2019.

Amilton Luiz de Arruda Sampaio
Secretário de Governo